



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Reconhece o *Wheeling* e outras manobras de motocicletas como práticas esportivas no município do Recife.

Art. 1º Ficam reconhecidas a prática de *Wheeling*, popularmente conhecido como “Grau”, e outras manobras de motocicletas como práticas esportivas em todo o município do Recife, desde que sejam realizadas em conformidade com as normas previstas nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “*Wheeling*” a realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas - denominadas “Grau”, “RL”(Rear Lift) ou “Bob's”- nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM).

Art. 3º A prática de *Wheeling* poderá ser realizada em todo o município do Recife, em espaços públicos ou privados que sejam apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows, eventos e competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM.

Art. 4º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática de *Wheeling*:

I - ser praticado em lugar devidamente reservado, obedecendo ao que dispõe esta Lei;

II - ter um distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros e 30 (trinta) centímetros de altura entre a pista onde está sendo praticado o esporte e o piso onde ficará o público;

III - utilizar grades de proteção de, no mínimo, 1 (um) metro de altura por toda área onde será praticado o esporte;

IV - exigir a obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente e pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito);





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

V - utilizar pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 (oitenta) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura;

VI - ter local destinado ao público espectador, com observância dos demais requisitos de segurança implementados para as modalidades esportivas semelhantes; e

VII - implementar todas as demais normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM).

Art. 5º O praticante de *Wheeling* que desobedecer às exigências constantes nesta Lei poderá incorrer nas infrações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código Nacional de Trânsito), sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Janeiro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A modalidade esportiva *Wheeling*, popularmente conhecida como “Grau”, consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer “empinar”. No Brasil, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras.

A técnica foi desenvolvida pelo californiano *Doug Domokos* na década de 70, que empinava a moto controlando com o freio traseiro, fazendo exibição de suas habilidades. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistando públicos, e foi recentemente homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), passando a ser disputada em Campeonatos Brasileiros desde 2013.

A prática do “Grau” em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois realizada sem a devida cautela coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Entretanto, enquanto modalidade esportiva vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público. No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, e atualmente existem muitos praticantes no país. Ao atingirem um certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e da Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, em Portugal, na Alemanha e na Suíça.

Dessa forma, esta Proposição visa reconhecer essa modalidade esportiva no município do Recife e trazer mais uma oportunidade de esporte, lazer, negócios e turismo para os recifenses.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Janeiro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica M773477998/24671. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

